



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Portaria do Legislativo nº 32 de 15 de abril de 2024

Estabelece critérios para a inscrição e participação dos estudantes no Programa da Cidadania – Jovem Vereador Jataiense, nos termos do Decreto Legislativo nº 13, de 03 de novembro de 2015 e suas alterações.

O Presidente da Câmara Municipal de Jataí, Estado de Goiás, Vereador Abimael Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Art. 5º, do Decreto Legislativo nº 13, de 03/11/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. – Serão admitidos a participar do Programa da Cidadania – Jovem Vereador Jataiense, os estudantes de 1ª a 3ª Série do Ensino Médio, devidamente matriculados em escolas públicas e privadas do município de Jataí.

Art. 2º. – A seleção dos estudantes seguirá as seguintes regras:

I – Após um processo interno em cada estabelecimento de ensino, em que os(as) estudantes deverão escrever um Projeto de Lei, a escola selecionará apenas um(a) estudante para representá-la. As Escolas que possuam extensão podem se inscrever com um estudante por extensão.

II – Os Projetos de Lei deverão ser enviados em anexo no e-mail: escola@jatai.go.leg.br, no corpo do e-mail deverão conter as seguintes informações:

- a) – Nome da Escola
- b) – Número de telefone para contato
- c) – Nome do(a) estudante (Vereador Jovem)
- d) – Nome do(a) estudante (assessor)
- e) – Nome do(a) professor(a) orientador(a)

III – O documento do Projeto de Lei deverá ser enviado em PDF e não poderá conter identificação do(a) estudante e nem da instituição educacional da qual faz parte; (qualquer menção a esses dados no corpo do projeto desclassificará o(a) estudante).

IV – Para que a inscrição seja efetivada o Projeto de Lei deverá ser enviado até a data final de inscrição.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

V – Havendo mais de 10 inscrições, os Projetos de Lei passarão por uma avaliação cega, que será feita pelos Procuradores da Câmara Municipal de Jataí, (tendo como critério de avaliação a constitucionalidade do projeto): O controle prévio de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, se consubstanciará na avaliação da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre as seguintes perspectivas elementares: 1. A matéria legislativa se encontra dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal e Constituição do Estado de Goiás aos Municípios; 2. Se foi observada a reserva de iniciativa eventualmente imposta pelo ordenamento constitucional; 3. Possibilidade de violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais; sendo desclassificados aqueles que contiverem vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

VI – Havendo a apresentação de apenas 10 (dez) projetos ou um número menor, todos serão selecionados sem a avaliação da Procuradoria Jurídica Legislativa.

VII – Somente 10 (dez) projetos serão selecionados, se com a avaliação cega prevista no inciso anterior, ainda remanescer mais de dez projetos, serão escolhidos os 10 (dez) projetos por ordem de protocolo.

Art. 3º. – Após a divulgação dos(as) estudantes selecionados a Escola de Gestão e Eficiência Legislativa os(as) convidará para um dia de formação interna em que será oferecido:

I – Formação sobre ética e moral;

II – Formação política em geral;

III – Formação a respeito do Poder Legislativo;

IV – Tour pelos gabinetes e por toda a Câmara;

V – Formação geral sobre o Regimento Interno da CMJ;

VI – Conhecimento geral sobre a cerimônia da sessão plenária.

Parágrafo Único – Cada vereador eleito que compõe o Plenário da Câmara Municipal de Jataí sorteará um Jovem Vereador Jataiense para apadrinhamento no dia da sessão.

Art. 4º. – Tendo participado da formação os(as) estudantes terão o prazo de 7 dias corridos para estudarem todos os projetos que serão discutidos e votados em sessão plenária.

Art. 5º. – No dia estabelecido pelo cronograma, os(as) estudantes deverão comparecer ao Plenário da Câmara para a posse e eleição da Mesa Diretora.

Art. 6º. – A eleição da Mesa Diretora será feita por votação aberta, com chamada nominal, em ordem alfabética, de cada Jovem Vereador Jataiense, que escolherão entre si, presidente, vice-presidente e secretário(a), para assumir a direção da sessão plenária, onde discutirão e votarão os



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Projetos selecionados, a exemplo do que acontece numa sessão plenária ordinária da Câmara Municipal de Jataí.

Art. 7º. – Serão eleitos os alunos Jovens Vereadores Jataienses que receberem a maioria dos votos, havendo empate, será eleito o aluno mais idoso dos concorrentes.

Art. 8º. – Para o desenvolvimento do Programa da Cidadania – Jovem Vereador Jataiense-2024, será observado o seguinte cronograma de atividades:

I – 15/04/2024 – Divulgação da Portaria/edital

II – 10/06/2024 – Prazo final para o envio do projeto e efetivação da inscrição (23:59 h)

III – De 11 a 16/06/2024 – Análise dos Projetos pela Procuradoria da Câmara Municipal de Jataí

IV – 17/06/2024 – Divulgação dos nomes dos/das Jovens Vereadores(as) Jataienses

V – 19/06/2024 – Posse/Diplomação/ Eleição da Mesa Diretora (Durante a primeira quinzena de sessões ordinárias).

VI – 19/06/2024 – Formação com a EGEL (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00)

VII – 26/06/2024 – Sessão Ordinária com os/as Jovens Vereadores(as)

Art. 9º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Jataí, 15 de abril de 2024.

Abimael Silva

Presidente